DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapetinga

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 167/2020

DECRETO

N 167/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 167/2020

De 30 de agosto de 2020.

Renova restrições como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos n.º 062, 065, 066, 067, 082, 084, 089, 095, 109, 117, 119, 121, 125, 131, 133, 136,142 e 165, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Itapetinga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto n.º 19.829 de 10 de julho de 2020, que ratifica a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º. Fica prorrogado o toque de recolher no âmbito do Município de Itapetinga, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer individuo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **no período compreendido entre os dias 31 de agosto a 09 de setembro de 2020, independente do dia da semana, das 0h às 05h da manhã do dia seguinte.**

Art. 2º. Fica prorrogada a proibição das medidas restritivas descritas no art.2º, do decreto 125, de 30 de junho de 2020, exceto o inciso III.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das academias para atividades exclusivamente individuais, entre o horário das 05h às 23h.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º. As empresas, independente do ramo de atividade, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto, estarão adstritas ao horário de funcionamento entre o período das 05hs até às 18hs.

§1º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes e similares em horário comercial, de segunda a domingo, das 05h até o horário limite das 0h.

§2º. Qualquer tipo de reunião de pessoas, inclusive de cunho religioso – independente do credo, estará resguardado o seu funcionamento até o horário limite das 0h;

§3º. Bares e similares, inclusive em Clubes e Associações Atléticas, funcionarão, com atendimento presencial, **desde que respeitados os protocolos estabelecidos pela Vigilância epidemiológica no anexo I, do Decreto n.º 136/2020**, de segunda a domingo, com atendimento das 05h *até às 0h*. A partir deste horário, exclusivamente em regime de *delivery.*

§4º. O descumprimento que trata o parágrafo anterior acarretará na multa estabelecida no §4º do art. 3, do Decreto n.º 136, de 24 de julho de 2020.

Art. 4º. Fica prorrogado o funcionamento e horários das atividades e estabelecimentos descritos no artigo 4º do Decreto 133, de 20 de julho de 2020, como medida de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, com as seguintes ressalvas:

I – Serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar detém a possibilidade de atendimento ininterrupto, observado os casos de urgência, emergência e força maior;
II – Hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos, granjas e os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva de gêneros alimentícios, **com horário máximo de funcionamento até às 0hs;**
III – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito e similares, funcionarão com horário de atendimento ao público até às 14hs ou posterior regulamentação do BACEN/FEBRABAN, e o serviço de autoatendimento até às 22hs;
IV – Indústrias, funcionarão ininterruptamente, respeitados os protocolos de sanitização de suas instalações, sob pena das medidas administrativas e suas majorações;
V – Clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
VI – Distribuidores de gás;
VII – Lojas de venda de água mineral;
VIII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
IX – Tratamento e abastecimento de água;
X – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
XI – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XII – Segurança privada;
XIII – Serviços funerários, com funcionamento ininterrupto, ressalvada a limitação imposta pelo art. 16, III;

XIV – Postos de combustíveis, com horário máximo de funcionamento até às 23:59hs. Locadora de veículos, estacionamentos e lava-rápidos permanecerão com o horário fixado no art. 5º;
XV – Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
XVI – Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
XVII – Concessionárias de veículos;
XVIII – Hotéis e pousadas;
XIX – Lavanderias;
XX – Telecomunicações e manutenção de internet;
XXI – Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Comitê Gestor de Crise.

Parágrafo único. As empresas com atividades descritas nos incisos V a VII e XV ao XIX terão horário limitado ao máximo permitido no art. 3º; enquanto que as atividades descritas nos incisos VIII a XII e XX poderão funcionar ininterruptamente.

DO CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Art. 5º. Fica prorrogada a suspensão das atividades e estabelecimentos descritos no artigo 9º do decreto 125, como medida de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, até o dia 09 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas as atividades coletivas, seja recreativo e esportivo, bem assim o uso de piscinas nos clubes, bem como nos logradouros públicos.

Art. 6º. Fica prorrogada, no âmbito do Município de Itapetinga, a suspensão das aulas da Rede Municipal de Educação e das Instituições Privadas de Ensino, inclusive as de ensino superior, até o próximo 30 de setembro de 2020 do corrente ano.

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

DO TRANSPORTE MUNICIPAL

Art. 7º. Fica mantido o transporte coletivo de passageiros de Itapetinga, que funcionará entre o horário das 05hs até o limite até às 0hs, com 100% da frota disponível, respeitado os protocolos na prevenção do COVID, dispostas no decreto 125, de 30 de junho de 2020.

Art. 8º. Os serviços de táxi, inclusive por aplicativo, e moto-táxi funcionarão, também, até o limite das 0hs, ressalvadas as hipóteses de contratação do serviço em caráter de emergência de saúde, devidamente comprovada.

Art. 9º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 19.586 de 29 de março de 2020, e suas atualizações (Dec. 19.942/2020, de 28/08/2020), que suspende a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais, no território do Município, fica proibida a chegada de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus, vans etc.), inclusive particulares, provenientes de outros Municípios e Estados no Terminal Rodoviário de Itapetinga;

§1º. Fica permitido, excepcionalmente, o transporte de trabalhadores conduzidos entre os distritos, Bandeira do Colônia e Palmares, e o local de trabalho na sede do município.

§2º. Fica permitido, excepcionalmente, o transporte de pessoas civis conduzidos entre os distritos, Bandeira do Colônia e Palmares, e o local de trabalho na sede do município, desde que estejam sentados e usando máscaras.

DO CONTROLE EM VELÓRIOS

Art. 10º. Fica mantido o controle da atividade funerária, inclusive para empresas sediadas em outros Municípios e que eventualmente prestem serviços na cidade de Itapetinga, deverão ser adotadas as seguintes medidas, respeitados as regras do decreto 125, de 30 de junho de 2020.

DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E SIMILARES

Art. 11º. Fica mantida as regras de funcionamento das instituições financeiras e congêneres estarão adstritas às obrigações descritas no Decreto 125, de 30 de junho de 2020.

DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 12. Incumbirão às Secretarias Municipais competentes, em conjunto com a Comissão de Fiscalização formada por meio do Decreto Municipal n.º 065/2020, supervisionar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, conforme descrito no §§1º e 2º, do art. 12, do Decreto 133, de 20 de junho de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Público Municipal poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto e o infrator estará sujeito a responder administrativa, civil e criminalmente.

Art. 15. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 16. O presente Decreto poderá ser modificado, revogado ou prorrogado a qualquer tempo, considerando os dados estatísticos e as decisões do Gabinete de Crise.

Art. 17. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento sociais divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 30 de agosto de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal